

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09h43, se reuniu na Sede do
2 Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro Soledade, Recife - PE em
3 sua 562ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP. **Estando presentes os seguintes**
4 **Conselheiros Efetivos:** Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, Ana
5 Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF, Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº
6 336.928-ENF e José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, **Conselheiros**
7 **Suplentes:** Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE Nº 118.178-ENF, Gidelson Gabriel
8 Gomes, Coren –PE 334.668-ENF e Marcos Antônio de Oliveira Souza, Coren-PE Nº
9 3695182-ENF. **Conselheiros Ausentes:** José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº
10 120.107-ENF, Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TEC, Eduardo de
11 Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC, Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº
12 358.041-ENF e Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC (portaria
13 711/2022). Sob a presidência da Conselheira Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº
14 428546-ENF, secretariada pela Conselheira Drª Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº
15 336.928-ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Dra. Marcela Coelho Torres
16 de Azevedo Marques e a chefe de gabinete da presidência do Coren-PE, Dra. Evelyne
17 Augusto Melo, para colaborar com as atividades do plenário, bem como o Procurador do Coren
18 –PE, Dr. Luis Victor Lins. **Deu-se início aos trabalhos e deliberações. Inicia-se com a**
19 **leitura/ciência e aprovação da ata da 561ª ROP de 2022.** A presidente desta plenária Drª.
20 Thaíse Torres de Albuquerque, expressa bom dia a todos e que para completar o *Quórum* e
21 iniciar a reunião efetiva os seguintes Conselheiros: Ana Caroline Novaes Soares, Gidelson
22 Gabriel Gomes e Marcos Antônio de Oliveira Souza. **HOMOLOGAÇÃO PARECERES DE**
23 **CÂMARAS TÉCNICAS – Coren PE: Parecer Nº 004/2022- CTASM/Coren-PE.**
24 Apresentado pela Drª Evelyn Lins, referente a realização de coleta de material para captura
25 híbrida do HPV pelo Enfermeiro. Diante dos estudos da Câmara técnica e baseando-se nas
26 portarias, resoluções, pareceres e evidências científicas que tratam do assunto em tela,
27 verificaram que a técnica de coleta de material para captura híbrida do HPV de alto e baixo
28 risco é semelhante a técnica de coleta para material de exame citopatológico (Papanicolau),
29 o qual já existe não só parecer como também resolução Cofen que delibera quanto à
30 capacidade técnica do enfermeiro em realizar tal procedimento. No âmbito da equipe de
31 Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolau
32 é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão. Isto posto, a
33 Câmara Técnica de Saúde da Mulher do Coren-PE analisou que o Enfermeiro é dotado de
34 conhecimentos, competências e habilidades que garantem rigor técnico-científico ao
35 procedimento de coleta de material para captura híbrida do HPV de alto e baixo risco,
36 devendo este estar atento para a capacitação contínua necessária à sua realização. Drª
37 Ana Paula Ochoa parabeniza a Câmara Técnica pela elaboração do parecer e brilhante

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

38 apresentação do mesmo, porem sinaliza que vota por rejeitar por que o parecer está eivado
39 de vicio formal - na forma do documento- e material devendo ser emendado e apresentado
40 na próxima ROP. **Ciência e aprovação por unanimidade, junto ao sugerido pela**
41 **Conselheira Ana Paula Ochoa.** Neste momento se faz presente a esta plenária os
42 Conselheiros Efetivos: Dr^a Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF e Dr. José
43 Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF. Mantendo -se efetivado o
44 Conselheiro Gidelson Gabriel. **Parecer Nº 005/2022- CTASM/Coren-PE.** Apresentado
45 pela Dr^a Evelyn Lins, referente a Permanência da mulher em uso de MgSO4 no Alojamento
46 Conjunto. Diante dos estudos da Câmara Técnica, concluíram que além de não ser atividade
47 privativa de outro profissional estabelecida em lei, a avaliação clínica e hemodinâmica de
48 pacientes que estão sob efeito do Sulfato de Magnésio, é uma atividade que, caso realizada
49 por profissional devidamente capacitado, diminui as chances de complicações das síndromes
50 hipertensivas e consequentemente a mortalidade materna. Ou seja, não há ilegalidade na
51 realização desta prática pelo enfermeiro. Destarte, esta ou outra prática somente deve ser
52 realizada por profissional devidamente capacitado, e na equipe de enfermagem,
53 preferencialmente pelo enfermeiro especialista em saúde da mulher ou em obstetrícia.
54 Destacamos inclusive que esta prática não deve ser protocolada como rotina de ações dos
55 Enfermeiros, devendo a mesma ser realizada pelos profissionais de nível superior que assistem
56 a paciente. Considerando a legislação em vigor, esta é uma atividade, cuja realização é proibida
57 para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Diante da negativa de Realização do procedimento
58 pelo Enfermeiro, por não domínio técnico (Conduta possível de acontecer e respaldada pelo
59 Código de Ética dos profissionais de enfermagem – Resolução Cofen 311/2007), deve a
60 Responsável Técnica de Enfermagem, proporcionar a capacitação necessária. Devem os
61 serviços de saúde, em especial os de assistência à mulher, possuir em seu quadro funcional
62 um quantitativo suficiente de enfermeiros e médicos para garantir a assistência adequada às
63 pacientes nas situações mais graves. Já que deve ser penalizado aquele que coloca a vítima
64 em situação de risco. A não previsibilidade de um quantitativo de pessoal adequado configura
65 conivência com a desassistência. O profissional Enfermeiro do Alojamento Conjunto está
66 habilitado para acompanhar o processo de cuidados de enfermagem, cabendo-o e alinhado ao
67 Código de Ética de Enfermagem, a saber a Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987, que
68 estabelecem as normativas, contendo direitos, deveres e obrigações profissionais. Além do
69 respaldo técnico, que considera ao que afasta o cuidado da imperícia, negligência e
70 imprudência no cuidado à mulher neste ciclo, contextualizado na assistência segura e de
71 qualidade, mediante presença da equipe multidisciplinar, obrigatoriamente, sendo este o teor
72 teórico-técnico deste parecer. Considerando, ainda, que a estrutura arquitetônica e
73 equipamentos do parque tecnológico, ambos imprescindíveis para o acolhimento e
74 monitorização da paciente na linha de cuidado obstétrica, que se enquadra, segundo as
75 evidências científicas e *guidelines*, como perfil de cuidados de enfermagem intermediários,
76 devem salvaguardar o dimensionamento da equipe de assistência de enfermagem, bem como

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

77 amparar todo o arcabouço legal que permeiam esse contexto de cultura de segurança, tanto
78 para os profissionais, mas sobretudo para o binômio mãe e bebê, foco maior desta coalizão
79 para melhoria contínua nos serviços de saúde, a iniciar no Centro Universitário Integrado de
80 Saúde Amaury de Medeiros – CISAM. Para tanto, além da providência de adequação estrutural
81 e oferta de equipamentos necessários para monitorização de pacientes na dependência de
82 cuidados intermediários, o Enfermeiro do alojamento conjunto deverá estar devidamente
83 capacitado para prestar assistência à mulher no ciclo gravídico puerperal em uso de
84 medicações de alta vigilância (MAV), a qual se enquadra o sulfato de magnésio, bem como
85 esta assistência deve estar devidamente descrita nos protocolos assistenciais e manuais de
86 normas e rotinas da instituição. Recomenda-se, ainda, que os enfermeiros deste setor sejam,
87 preferencialmente, enfermeiros obstetras, para garantia da qualidade da assistência prestada
88 e redução dos riscos, assegurando o cumprimento das metas de segurança do paciente e da
89 redução da mortalidade materna, sobretudo o que reza a RDC 36/2013, no que tange a
90 segurança da cadeia medicamentosa. Dr^a Thaise Torres agradece a parabeniza a Câmara
91 técnica pelo parecer elaborado, que será de grande diferencial para assistência, servindo
92 de referência a demais hospitais. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, sinaliza que vota
93 por rejeitar por que o parecer está eivado de vício formal - na forma do documento- e
94 material devendo ser emendado e apresentado na próxima ROP. Aproveita o momento e
95 agradece o trabalho realizado e parabeniza Dr^a Evelyn Lins por ser a profissional que é,
96 competente e inteligente, sendo referência na sua área da atuação. Dr^a Evelyn Lins agradece
97 a oportunidade e se coloca muito feliz em poder contribuir e agrade o desempenho dessa
98 gestão 2021-2023. **Ciência e aprovação por unanimidade, junto ao sugerido pelo**
99 **Conselheiro Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior.** Neste momento, a Presidência da
100 Plenária passa a ser pelo Conselheiro José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº
101 120.107-ENF , secretariado pela Conselheira Dr^a Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-
102 PE nº 428546-ENF, efetivando o Conselheiro Suplente Gidelson Gabriel para completar o
103 *Quórum*. **Parecer Nº 001/2022- CTAE/Coren-PE.** Apresentado pelo Dr. Marcos Antônio
104 de Oliveira, referente a responsabilidade do profissional de Enfermagem em estocar,
105 armazenar e distribuir lanches para doadores de sangue. Diante do estudo realizado por esta
106 Câmara Técnica, se entende, que os procedimentos de **estocar, armazenar e distribuir**
107 **lanches para doadores de sangue no pré e pós doação**, não constituem atribuições legais
108 da equipe de enfermagem. Ao deslocar-se profissionais de enfermagem para este
109 procedimento, se destina horas de assistência em cuidado efetivo em prol da saúde do doador,
110 em atividades fora de sua competência técnico científico, ético e legal. Com isto, o Coren-PE
111 analisou que **NÃO É ATRIBUIÇÃO LEGAL DA EQUIPE DE ENFERMAGEM** a realização de
112 ações, (**estocar, armazenar e distribuir lanches**). E, portanto, recomenda que: Seja realizado
113 planejamento do atendimento aos doadores de sangue quanto a entrega alimentação e
114 hidratação antes e depois da doação de sangue, por profissionais (manipuladores), com devido

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

115 dimensionamento das equipes do serviço de copa ou terceirizados, para execução de boas
116 práticas para serviços de alimentação. Os serviços de hemoterapia devem dispor de Manual
117 de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados, quanto ao tema em tela.
118 **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer Nº 002/2022- CTAE/Coren-PE.**
119 Apresentado pelo Dr. Marcos Antônio de Oliveira, referente a Administração do
120 medicamento Benzilpenicilina Benzatina em Clínicas de Enfermagem. Diante do estudo da
121 Câmara Técnica, entende-se que a administração da Benzilpenicilina Benzatina no âmbito de
122 Clínicas de Assistência à Saúde e Clínicas de Enfermagem **é permitida mediante atos legais**
123 **expostos neste parecer** - Considerando a possibilidade de reações adversas, recomenda-se
124 que a administração deste medicamento em Clínicas de Assistência à Saúde e Clínicas de
125 Enfermagem esteja amparada em protocolo bem definido, agregado à infraestrutura e
126 equipamentos/insumos que deem suporte a situações de emergência. A capacitação constante
127 da equipe de enfermagem deve ser realizada; Recomenda-se manter atualizadas as
128 recomendações internacionais de manejo de agravos relacionados às reações adversas,
129 anafilaxia, parada cardiorrespiratória e reanimação cardiopulmonar e que após a administração
130 da Benzilpenicilina Benzatina, assim como qualquer outro medicamento injetável, o paciente
131 aguarde no serviço, estando sob monitorização da equipe de enfermagem, por pelo menos, 30
132 minutos. Dr^a Ana Paula Ochoa elogia o trabalho apresentado, porem sinaliza que vota por
133 rejeitar, por que o parecer está eivado de vicio formal - na forma do documento- e material
134 devendo ser emendado e apresentado na próxima ROP. **Ciência e aprovação por**
135 **unanimidade, junto ao sugerido pela Conselheira Ana Paula Ochoa. DOCUMENTOS**
136 **PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº 0240/2022-Memo nº 012/2022-Registro-**
137 **coren-PE, Homologar *ad referendum* do Plenário, registro de inscrições principais, remidas,**
138 **secundárias de especialização de residência, reinscrições, suspensão de inscrições**
139 **temporárias e registro de transferências nas categorias de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares**
140 **de enfermagem, no período de 02/01/2022 a 30/09/2022, perfazendo um total de 696 registros.**
141 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº**
142 **0249/2022 -** Normatiza a jornada de trabalho e o registro de ponto eletrônico biométrico por
143 ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas do Coren-PE. Dr. José Gilmar
144 Costa de Souza Júnior, reforça essa necessidade para alinhamento de jornada de trabalho e
145 comprovações de cumprimento de jornada dos colaboradores ocupantes dos cargos referidos,
146 por isso realizando *Ad Referendum* do Plenário para maior celeridade. **Ciência de todos os**
147 **presentes e aprovação por unanimidade. PARECERES DE ADMISSIBILIDADE: Nº**
148 **0057/2022-PAD nº 0482/2022-Despacho nº 0487/2022-NEDIP-COREN-PE -** Sendo feita
149 apresentação pela Conselheira Parecerista Dr^a Ana Caroline Soares, referente a denúncia
150 encaminhada pela Coordenação de Enfermagem do Hospital Português, em desfavor do
151 profissional Alberes Sotero da Silva Coren-PE nº 293923-TE. **Sugere abertura de**
152 **processo ético disciplinar. Ciência e aprovação por unanimidade. Nº 0062/2022-PAD**

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

153 nº 0484/2021-Despacho nº 0486/2022-NEDIP-COREN-PE - Sendo feita apresentação
154 pelo Conselheiro Parecerista Dr. Marcos Antônio de Oliveira, referente à denúncia "De
155 *Ofício*" encaminhada pela Comissão de Ética De Enfermagem do Hospital da Restauração,
156 em desfavor do profissional o Sr. José Flávio da Silva Pereira, Coren-PE nº 124605-ENF.
157 **Sugere abertura de Processo Ético-disciplinar. Ciência e aprovação por**
158 **unanimidade. Nº 0063/2022-PAD nº 0442/2022-Despacho nº 0491/2022-NEDIP-**
159 **COREN-PE** - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista Dr^a Ana Caroline
160 Soares, referente a denúncia encaminhada pela Sra. Paula Laís Macêdo Guedes
161 Rodrigues da Silva em desfavor das profissionais Valdineide Maria dos Santos, Coren-PE
162 nº 538.860-ENF, Renata Sousa de Menezes, Coren-PE nº 520158-ENF e Julyana Paula
163 Silva de Souza, Coren-PE nº 1424851-TE. **Sugere abertura de Processo Ético-**
164 **disciplinar em face da denunciada Valdineide Maria dos Santos, Coren-PE nº 538.860-**
165 **ENF e arquivamento referente as profissionais denunciadas Renata Sousa de**
166 **Menezes, Coren-PE nº 520158-ENF e Julyana Paula Silva de Souza, Coren-PE nº**
167 **1424851-TE. Ciência e aprovação por unanimidade. Nº 0064/2022-PAD nº 0369/2022-**
168 **Despacho nº 0488/2022-NEDIP-COREN-PE** - Sendo feita apresentação pela Conselheira
169 Parecerista Dr^a Suzana Costa, referente a denúncia encaminhada pela profissional Valéria
170 Ferreira de Souza Rodrigues, Coren-PE nº 1312393-TE, em desfavor da profissional Juliana
171 Lessa de Andrade Albuquerque, Coren-PE nº 214490-ENF. **Sugere arquivamento.**
172 **Ciência e aprovação por unanimidade.** Para este voto a conselheira Dr^a Isabelle Braga,
173 se absteve por conhecer a denunciada, sendo assim efetivada pelo Presidente desta
174 Plenária a Conselheira Suplente Dr^a Ana Caroline Soares. **Nº 0065/2022-PAD nº**
175 **0440/2022-Despacho nº 0489/2022-NEDIP-COREN-PE** - Sendo feita apresentação pela
176 Conselheira Parecerista Dr^a Suzana Costa, referente a denúncia encaminhada pela
177 profissional Juliana Lessa de Andrade Albuquerque, Coren-PE nº 214490-ENF, em
178 desfavor da profissional Valéria Ferreira de Souza Rodrigues, Coren-PE nº 1312393-TE.
179 **abertura de Processo Ético-disciplinar. Ciência e aprovação por unanimidade.** Para
180 este voto a conselheira Dr^a Isabelle Braga, se absteve por conhecer a denunciada, sendo
181 assim efetivada pelo Presidente desta Plenária a Conselheira Suplente Dr^a Ana Caroline
182 Soares. **Nº 0066/2022-PAD nº 0592/2022-Despacho nº 0490/2022-NEDIP-COREN-PE-**
183 **Sendo feita apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr Gidelson Gabriel Gomes,**
184 **referente à denúncia "De Representação" encaminhada pela Polícia Civil de Pernambuco**
185 **em desfavor das profissionais Mirella de Souza Barbosa, Coren-PE nº 520871-ENF e**
186 **Silveta Anavan Cavalcanti, Coren-PE nº 393373-ENF. abertura de Processo Ético-**
187 **disciplinar. Ciência e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO DAS**
188 **COMISSÕES DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação da CEE Nº**
189 **041/2022-** Apresentado pela Dr^a Ana Paula Ochoa, ao Memorando nº 0067/2022-

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

190 NEDIP/CAPE-COREN-PE. - **Hospital Santa Joana**, que atende a todos os requisitos e
191 documentações necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de**
192 **Nomeação da CEE Nº 042/2022-** Apresentado pela Dr^a Ana Paula Ochoa, referente ao
193 Memorando nº 0066/2022-NEDIP/CAPE-COREN-PE - **Hospital Jesus Nazareno**, que
194 atende a todos os requisitos e documentações necessárias. **Ciência e aprovação por**
195 **unanimidade. Parecer de Nomeação da CEE Nº 043/2022-** Apresentado pela Dr^a Ana
196 Paula Ochoa, referente ao Despacho nº 0495/2022-NEDIP-COREN-PE - **UPA Geraldo**
197 **Pinho Alves - Upa Paulista**, que atende a todos os requisitos e documentações
198 necessárias. **Ciência e aprovação por unanimidade.** Dr. José Gilmar Costa de Souza
199 Júnior, reforça com todo Plenário que as atividades de posse irão se fazer presente um
200 Conselheiro para conduzir o ato. Destaca ainda que enviará colaboradores para
201 treinamento em Comissões de Ética e Câmaras de Ética de acordo com a Resolução
202 706/2022, no Coren – SP de 05 a 07 de dezembro de 2022. Dr. Gidelson Gabriel contribui
203 que os atos de posse podem ser inseridos no Projeto Juntos , para desenvolvimento destas
204 atividades. **Ciência e aprovação por unanimidade. PROCESSOS PARA**
205 **ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE:** Documentos encaminhados
206 para apresentação ao Plenário pela Conselheira Dr^a Ana Paula Ochoa, através dos
207 despachos nº 494/2022, 493/2022 e 492/2022 respectivamente, devido à prescrição da
208 punibilidade, pois mais de 5(cinco) anos transcorreram a partir da data que a denúncia foi
209 protocolada na Autarquia. **PAD nº 0410/2017-DIPRE-Despacho nº 0494/2022-NEDIP-**
210 **COREN-PE.** Sendo apresentado por Dr^a Ana Paula Ochoa, referente denúncia em desfavor
211 da profissional, LUCINAIDE DE LACERDA INTERAMINENSE, Coren-PE 58133-ENF.
212 **Sugerido conforme Despacho 494/2022 – NEDIP- Coren – PE o arquivamento,**
213 **aprovado por unanimidade; PAD nº 0055/2019-DIPRE-Despacho nº 0493/2022-NEDIP-**
214 **COREN-PE** - Sendo apresentado por Dr^a Ana Paula Ochoa, referente a denúncia em
215 desfavor da profissional JANAINA CONSTÂNCIA GOMES DA SILVA, Coren-pe nº 272414-
216 ENF. **Sugerido conforme Despacho 493/2022 – NEDIP- Coren – PE o arquivamento,**
217 **aprovado por unanimidade; PAD nº 0264/2019-DIPRE-Despacho nº 0492/2022-NEDIP-**
218 **COREN-PE.** Sendo apresentado por Dr^a Ana Paula Ochoa, referente a denuncia em
219 desfavor da profissional Bruna Thaísa de Oliveira Malta, Coren-PE nº 421967-ENF.
220 **Sugerido conforme Despacho 492/2022 – NEDIP- Coren – PE o arquivamento,**
221 **aprovado por unanimidade. PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO: PAD nº 0499/2019-**
222 **DIPRE-Despacho nº 0464/2022-NEDIP-COREN-PE.** Sendo apresentado por Dr^a Ana
223 Paula Ochoa, referente denúncia em desfavor da profissional , TARSILA XAVIER GOMES
224 DA SILVA, Coren-PE 296987-ENF. **Sugerido conforme Despacho 464/2022 – NEDIP-**
225 **Coren – PE o arquivamento por motivo de falecimento da denunciada e Dr^a Ana**
226 **Ochoa ao levantar condição de débito da profissional frente ao Coren -PE (Constam**

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

227 **Débitos) sugere também que seja aplicado o perdão da dívida. Ciência de todos os**
228 **presentes e aprovado por unanimidade; DOCUMENTOS RECEBIDOS DO COFEN:**
229 **Of.Circular nº 0152/2022/GAB/PRES.** Encaminhando Parecer de Câmara Técnica nº
230 043/2022-Cofen/DGEP/CTLN, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 543ª Reunião
231 Ordinária, acerca da competência do Enfermeiro em administrar a medicação Sacarato de
232 Hidróxido Férrico (Noripurum). **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº**
233 **0171/2022/COFEN.** Informando que a Resolução Cofen nº 711/2022, está publicada no DOU
234 e disponível no Portal Cofen, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a
235 aplicação da Correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços
236 de 2023 e dá outras providências. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº**
237 **0173/2022/COFEN.** Informando que a Resolução Cofen nº 710/2022, que atualiza a norma
238 técnica referente a atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação, captação e
239 transplante de órgãos, tecidos e dá outras providências, está publicada no DOU e disponível
240 no Portal Cofen. **Ciência de todos os presentes. Of.Circular nº 0174/2022/COFEN.**
241 Informando que o Plenário do Cofen, em sua 545ª Reunião Ordinária, definiu Critérios de
242 concessão de apoio financeiro aos Corens, para realização da semana da enfermagem de
243 2023, estabelecendo o limite de concessão no montante de R\$ 200.000,00 aos Regionais de
244 micro até grande porte. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, reforça que para 2023 a
245 comissão já foi portariada e será coordenado por Dr. Gidelson Gabriel. **Ciência de todos os**
246 **presentes. Of.Circular nº 0176/2022/COFEN.** Informando a data de realização das eleições
247 dos Corens do ano de 2023. **Ciência de todos os presentes. DOCUMENTOS INTERNOS:**
248 **Memorando nº 001/2022- Programa Estação Enfermagem –** Sendo apresentado por Dr.
249 Gidelson Gabriel Gomes, Sobre Locação de estúdio de Podcast para viabilização do
250 Programa Estação Enfermagem, reforçando na apresentação que apesar de existir dotação
251 orçamentária para bens e serviços, não existia no planejamento. **Ciência de todos os**
252 **presentes. Memorando nº 026/2022-Integridade-Corten-PE–** Sendo apresentado por Sr.
253 Frederico Feitosa, referente solicitação de tempo de fala em Reunião Ordinária Plenária,
254 trazendo assim aos Conselheiros o termo de confidencialidade e reforçando a cultura e a
255 LGPD. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº**
256 **0296/2021-DIPRE-Despacho nº 264/2022-Controladoria Geral –** Apresentado pelo Sr.
257 Danilo Barbosa, o relatório 024/2022 onde contém o resultado dos trabalhos realizados pela
258 Comissão, conforme objeto do Processo Administrativo 296/2021, a saber, "Estudo
259 preliminar para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para
260 prestação de serviços ao Coren-PE. O Senhor Danilo explicou que foi emitido um Relatório
261 em nome dos trabalhos realizados pela Comissão, onde explicou que foi realizado um
262 trabalho de mapeamento de todos os serviços oferecidos pelo Coren-PE, bem como foi
263 visto junto aos representantes da empresa especializa. Neste contato os representantes
264 dos Correios formalizou que o escopo do serviço do Balcão Cidadão teve uma modificação

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

265 e desta forma só atenderia um trabalho de triagem. Diante disso o entendimento da
266 Comissão foi que com a mudança do escopo dos serviços oferecidos pela empresa
267 especializada, não fazia mais sentido continuar com o estudo, uma vez que neste cenário
268 apenas a entrega das carteiras dos profissionais seria possível e que com a vinda da
269 carteira digital até este serviço perderia o sentido de o Coren-PE realizar investimento.
270 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Memorando 005/2022**
271 **- Comissão de Proposta orçamentária 2023** – Sendo apresentado por Dr. Gidelson
272 Gabriel Gomes, referente as informações pertinentes para confecção da Proposta
273 Orçamentária ao Exercício de 2023 e como se darão as etapas, conforme constam no
274 Memorando 005/2022 – Comissão de Proposta Orçamentária. **Ciência de todos os**
275 **presentes e aprovação por unanimidade. Projeto de ampliação da arrecadação -**
276 **gestão 2021-2023**– Sendo apresentado por Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente as
277 ações estratégicas propostas para ampliação da arrecadação - gestão 2021-2023, bem
278 como status das ações e listagem de sugestão da composição da comissão do Projeto de
279 execução. **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº**
280 **0485/2022-ADM-Despacho nº 126/2022-CPC**– Sendo apresentado pela Sr^a. Gardênia
281 Silva, o estudo preliminar e mapa de riscos para contratação de empresa especializada em
282 venda e instalação de extintores de incêndio com o conjunto de diversos tipos de extintores,
283 sendo ele a gás carbônico, de pó químico, de água pressurizada, placa de sinalização
284 fotoluminescente, suporte de piso para extintores diversos e demarcação de piso com fita.,
285 com valor global: 14.217,82, sendo realizadas 08 cotações e se autorizado seguirá pela
286 modalidade: Dispensa de Licitação. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
287 **unanimidade. DEMANDAS DA PRESIDÊNCIA:** Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,
288 convida o Sr. Danilo Barbosa para apresentar uma demanda referente aos cargos
289 comissionados, que está sendo tratado no PAD 493/2021 – apresentando assim o estudo
290 referente a conformidade e impacto financeiro com extinção do cargo de chefia de gestão
291 de contratos, criação dos cargos de assessor de compras de contratações, de assessor de
292 ti e assessor intra-institucional. Foi apresentado pelo Sr. Danilo Barbosa o Parecer
293 020/2022 elaborado pela Controladoria Geral, onde formalizou o impacto financeiro e
294 percentual relacional entre empregados públicos comissionados versus empregados
295 públicos concursados, respeitando o direcionamento dado pela Resolução 670/2021, que
296 normatiza o percentual de 50% de empregados públicos comissionados em relação ao total
297 de empregados públicos concursados. O Sr. Danilo Barbosa, explicou que com 47
298 empregados públicos concursados e os 18 empregados comissionados o Coren-PE tem
299 um percentual de 38,30%. Com a criação de três novos cargos, a saber o novo cargo de
300 Assessor de Compras e Contratações, com salário base de R\$ 4.081,97 (Quatro mil e
301 oitenta e um reais e noventa e sete centavos) subordinado a Chefia do Setor de Compras

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

302 e Contratações, o novo cargo de Assessor de TI, com salário base de R\$ 4.081,97 (Quatro
303 mil e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) subordinado a Chefia do Departamento
304 de TI e o novo cargo de Assessor Intra-Institucional, com salário base de R\$ 7.834,02 (Sete
305 mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), que terá o objetivo de manter o
306 funcionamento harmônico entre sede, subseções, escritórios e demais partes do Coren -
307 PE, sendo subordinado a Presidência. Com estes novos cargos, o Coren-PE passará a ter
308 o percentual quantitativo de 44,68%. Quanto o impacto financeiro, os novos cargos
309 representarão um impacto mensal de R\$ 25.391,94 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa
310 e um reais e noventa e quatro centavos), considerando o desembolso de salário base,
311 auxílio alimentação e impostos folha. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
312 **unanimidade.** Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior reforça que deverá ser baixada
313 Decisão e realizado envio ao Cofen para homologação e inclusão no organograma. **Por**
314 **fim, o Presidente Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa de semana a**
315 **todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na**
316 **Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2021-2023, registre-**
317 **se também o agradecimento aos Conselheiros Pareceristas, bem como a todos os**
318 **funcionários do conselho e encerra a reunião ordinária de plenário.** Sem mais a tratar, a
319 sessão encerrou às 13h00. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente
320 ata, que vai por mim subscrita _____, e será assinada
321 por todos os presentes.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE Nº 120.107-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TEC

Thaíse Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39.233-ENF

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336.928-ENF

Ana Caroline Novaes Soares
Coren-PE Nº 118.178-ENF



ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Gidelson Gabriel Gomes
Coren –PE 334.668-ENF

Isabelle de Oliveira Braga
Coren-PE Nº 358.041-ENF

Marcos Antônio de Oliveira Souza
Coren-PE Nº 3695182-ENF